02

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E CONDUÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2019 DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES**

**Ref.: Recurso Administrativo**
**TOMADA DE PREÇOS n.º 024/2019**

PROTOCOLO
Nº 3548/19
28 NOV. 2019
Ass.:
Prefeitura Mun. Vargem Alta

**AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.036.372/0001-42, JUCEES sob número 32201296630, com endereço na Rua Darcy Duarte, SN, Iriri - Anchieta - Espírito Santo.CEP 29.230-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Antonio Gonzaga da Silva**, já qualificado nos documentos de "Habilitação" TP 24/2019 (Contrato Social e documentos dos sócios), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no Art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações, pelos fatos e fundamentos abaixo:

***RESUMO DA ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO***

A)..... quanto a análise do Contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178/0-1) foi constatado que a empresa AGS

CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA deixou de apresentar o índice de endividamento geral (EG), exigido no ítem 5.1.3.6, ***porém com simples análise se verifica que o índice é igual a 0 (zero) atendendo ao solicitado***.

## ***DAS ARGUMENTAÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO***

Quanto às exigências contidas no ítem 5.1.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do Edital TP 024/2019, a AGS Construtora e Serviços Ltda visou atender todos os subitens elencados no presente Edital, apresentando a Certidão Negativa de Falência ou Concordata(5.1.3.1); Balanço Patrimonial, juntamente com Certidão de Regularidade do Profissional responsável, devidamente registrado em Órgão Oficial(5.1.3.2 e 5.1.3.3); no ítem 5.1.3.6, mesmo que tivessem todos os índices econômicos (LG, SG, EG e LC) informados em Demonstrativos Contábeis da empresa, os mesmos deveriam passar por análise financeira da CPL (5.1.3..7) para serem apurados/extraídos do Balanço Patrimonial, nesse caso, pelo Contador Sr. Contador Antonio Quirino Belém Rabelo (CRC-ES 012178/0-1) e devidamente avaliados e aceitos. Porém mesmo o índice (EG <=1,0) não constando no Demonstrativo contábil da AGS Construtora e Serviços Ltda, o mesmo foi devidamente apurado - "***porém com simples análise se verifica que o índice é igual a 0 (zero) atendendo ao solicitado"***- dito pelo próprio Contador, na qual foi constado na Ata.

No ítem 5.1.3.8 *O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente*. Nesse subitem, mesmo não constando o (EG) como regra, não foi apreciado o Capital Social da empresa que é de R$ 90.000,00(noventa mil reais), nesse caso, a AGS Construtora e Serviços ltda estaria habilitada e poderia firmar contrato com a Administração Pública de Vargem Alta/ES até o valor global de **R$ 900.000,00**(novecentos mil reais), sendo que o presente Edital fixa o orçamento da obra em **R$ 183.968,69** (cento e oitenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos), bem aquém da possibilidade econômica real da licitante.

Apresentou ainda a licitante, a garantia de 1%(um por cento) do valor estimado da obra, devidamente analisada e aceita pela análise técnica financeira da CPL.

Acrescentando ainda que a Administração Municipal poderá exigir garantia de execução contratual da licitante vencedora, haja vista sua previsão no estatuto legal.

03

Assim sendo, vemos com base nos documentos apresentados no "Envelope 1 - Documentação", que os mesmos atendem o ítem 5.1.3 Habilitação Econômica-Financeira, bem como ao Art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações.

Ainda, demonstrando com maior clareza quanto a capacidade econômico-financeira, a licitante informa que não há qualquer contrato assinado de obra em andamento ou a iniciar, que possa comprometer seu Índice de Endividamento Geral(EG), que hoje é = 0. conforme apurado pelo contador dessa Municipalidade.

Diante do exposto, vem à presença de Vossa Senhoria **REQUERER**:

a) Que receba o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, dando ciência aos demais licitantes;

b) Que esta Comissão reconsidere a decisão para considerar **HABILITADA** a recorrente, nesta primeira fase, e, por conseguinte permitindo continuar no Certame; ou,

c) Que cumpra-se o § 4º do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

Nestes Termos

Pede e Aguarda Deferimento.

Vargem Alta/ES, 28 de novembro de 2019.

ANTONIO GONZAGA DA SILVA

**AGS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**
**Antonio Gonzaga da Silva**
**CPF/MF nº 082.701.307-88**

(28) 99909-8085 (Antônio)